



= LEI N.º 2.203 DE 15 DE AGOSTO DE 2007 – PM=

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO DE PALMITAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Palmital que atuará em conformidade com os princípios consagrados no artigo 5º, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Palmital e artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais;

IV - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais;

V - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;



VI - constituir comissão especial para organização de Conselhos Regionais de Habitação;

VII - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

VIII - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

IX - convocar a Conferência Municipal de Habitação;

X - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais afeitos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política urbana;

XI - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

XII - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;

XIII - definir os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá em sua composição, preferencialmente, pessoas ligadas ao problema Habitacional, tanto na questão técnica, social ou organizativa, sendo:

I – 3 (três) representantes do Prefeitura Municipal de Palmital;

II - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal (CEF);

III - 1 (um) representantes dos estudantes universitários do Município;

IV - 1 (um) representante de entidades sindicais dos trabalhadores;

V - 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais existentes no Município;

VI - 1 (um) representante de conselho de categoria profissional da área de engenharia;



VII - 1 (um) representante de conselho de categoria profissional do direito.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Habitação será presidido pelo Membro escolhido dentre os representantes, competindo-lhe:

I - representar legalmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - publicar no Diário Oficial do Município a composição do Conselho Municipal de Habitação;

IV - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

V - dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VII - emitir voto de desempate.

Parágrafo Único - A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva serão estabelecidas em Regimento Interno.

Artigo 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo Único - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Artigo 8º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito do Município de Palmital, através de decreto, mediante indicação dos representantes do Poder Público e após a eleição dos representantes da sociedade civil.

Artigo 9º - As reuniões do Conselho Municipal de Habitação se instalarão com um quorum mínimo de 1/3 de seus integrantes.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Artigo 10.º - As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

Artigo 11.º - Compete à Prefeitura Municipal de Palmital proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo a contratação de assessoria externa, quando necessário.

Artigo 12.º - O Conselho Municipal de Habitação é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária de seus membros sendo que suas regras de funcionamento serão estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria absoluta dos conselheiros e por motivo fundamentado.

Artigo 13.º - A constituição do Conselho Municipal de Habitação será feita em até 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei.

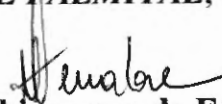
Artigo 14.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

15 de agosto de 2007


Renaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 15 de agosto de 2007.


Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-